



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 10,  
de 12 de maio de 1999.**

**Dispõe sobre a realização de curso pela Câmara Municipal para interessados ao cargo de vereador.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista realizará, no ano que anteceder as eleições municipais, curso preparatório para candidatos ao cargo de vereador.

**Parágrafo único** - Para a realização do curso, o Poder Legislativo poderá utilizar todos os convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos à finalidade prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O curso será realizado dentro do período legislativo ordinário, com carga horária de oito horas aula por mês e com número de vagas limitado a cem, desde que contenha a participação de pelo menos vinte inscritos.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente poderá haver, de acordo com as necessidades do curso, aumento ou diminuição da carga horária e do número de vagas.

**Art. 3º** - Ao final do curso serão conferidos certificados aos participantes que tenham, no mínimo, freqüentado 04 (quatro) sessões plenárias, 01 (uma) sessão obrigatória de cada uma das comissões permanentes e 80% (oitenta por cento), no mínimo, da carga horária do curso.

**Art. 4º** - O curso será ministrado em relação às seguintes matérias:

- I - o candidato e o partido político;
- II - o candidato e a lei eleitoral;
- III - o candidato e a campanha;
- IV - o Poder Legislativo e o Poder Executivo;
- V - o Poder Legislativo e o Poder Judiciário;
- VI - o Poder Legislativo e o Ministério Público;
- VII - o Município e a zona rural;
- VIII - o Município e o desenvolvimento econômico;
- IX - o Município e a evolução humana;
- X - Segurança Pública Municipal;
- XI - Trânsito, Transporte Urbano e Coleta de Lixo no Município;
- XII - Educação municipalizada;
- XIII - Saúde municipalizada;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- XIV - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual
- XV - o Município e o crescimento urbano;
- XVI - o Poder Legislativo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- XVII - o Poder Legislativo e as Comunicações (Telefônica);
- XVIII - a experiência na condução do Poder Legislativo I, II e III;
- XIX - o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Planta Genérica de Valores;
- XX - as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- XXI - o Município e o Estado de São Paulo;
- XXII - a experiência de um vereador da capital paulistana;
- XXIII - o Poder Legislativo e a proteção ambiental;
- XXIV - o Poder Legislativo e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 5°** - O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara Municipal, vereadores e convidados especiais.

**Art. 6°** - As inscrições para o curso serão feitas na Sede do Poder Legislativo Municipal até o dia 10 de julho, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, instruído com cópia do título de eleitor.

**Art. 7°** - Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

**Art. 8°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 19, de 22 de outubro de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.

  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

  
**REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 11/99, de autoria do vereador LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS).

10A/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGAÇA PAULISTA



- XIV - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual
- XV - o Município e o crescimento urbano
- XVI - o Poder Legislativo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAP
- XVII - o Poder Legislativo e as Comunicações (Telefônicas)
- XVIII - a representação no Município do Poder Legislativo (I, II e III)
- XIX - o Instituto Eleitoral, Eleitoral Urbano e a Planta Genérica de Valores
- XX - as Comissões Permanentes da Câmara Municipal
- XXI - o Município e o Estado de São Paulo
- XXII - a experiência de um vereador do capital paulista
- XXIII - o Poder Legislativo e a proteção ambiental
- XXIV - o Poder Legislativo e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 5 - O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara Municipal, vereadores e conselheiros municipais

Art. 6 - As inscrições para o curso serão feitas na sede do Poder Legislativo Municipal até o dia 10 de julho, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, instruído com cópia do título de eleitor.

Art. 7 - Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 18 de 22 de outubro de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 10 de maio de 1999

ARNALDO DE CARVALHO RINHO  
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS  
Diretor do Departamento Jurídico

LYSSA CASAR BUENO  
Diretora do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZAMINI DALL'AZO  
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 189, de autoria do vereador LUIS MATIAS)

**PUBLICADO NO**  
*Diag. Jornal*  
**EM** 29/05/99  
**PÁG.** 19